DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

CHAMADA PÚBLICA Nº002/2019
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto - SP faz saber que se acha aberto até às 15h00min do dia 18 de Fevereiro de 2019, a Chamada Pública nº 002/2019, destinada a selecionar Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos sediadas no município de Pereira Barreto, interessadas em firmar parceria através de Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para realizar evento denominado CARNAPRAIA 2019 a ser realizado no interstício dos dias 01 a 05 e no dia 10 de Março de 2019, no espaço Multieventos da Praia Municipal Pôr de Sol, situado na Rodovia Padre Valentim Felipe Stefanoni, nº 49 compreendendo a permissão a título gratuito o espaço público para operacionalização exploração comercial de praça de alimentação com comercio de lanches, bebidas, espaços comerciais e estacionamento.. A sessão Pública para a abertura dos envelopes será na sequência às 16h00min do dia 18 de Fevereiro de 2019. Para mais informações consultar no Dep. de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8505, pelo e-mail: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo e seus anexoa no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br

Pereira Barreto - SP, 17 de Janeiro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, em cumprimento ado disposto na Lei Municipal nº 4156, de 14 de setembro de 2012 e alterações posteriores, torna público o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

A eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o Lei Municipal nº 4.156, de 14/09/2012 e alterações posteriores, com o Regimento Eleitoral publicado na mesma data que o presente Edital, e na seguinte conformidade:

DAS VAGAS

I - o segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão, dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município.

Parágrafo único: o segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo que os suplentes deverão ser indicados pela mesma Entidade que seus respectivos titulares.

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das UBS's/ESF's;

b) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, que terá indicação dos respectivos entes, terá direito a 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços públicos e;

c) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços privados.

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

I - segmento dos usuários

São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de Pereira Barreto que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso I do Regimento Eleitoral, que não sejam trabalhadores de saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Pereira Barreto.

II - segmento dos trabalhadores de saúde:

São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa e que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso II do Regimento Eleitoral e suas alíneas.

III – segmento dos prestadores de serviços públicos e privados:

São considerados representantes de prestadores de serviços públicos e privados, os trabalhadores de saúde, com exceção dos servidores municipais da ativa, desde que exerçam suas atividades na rede de saúde pública e privada de Pereira Barreto e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participação da gestão pública.

§ 1º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 2º Para proteger a probidade e a moralidade do Conselho Municipal de Saúde, todos os candidatos e indicados a conselheiros deverão:

I - estar em pleno gozo dos direitos políticos, não possuindo antecedentes criminais;

II – no caso do segmento dos Trabalhadores da Saúde, além do requisito do inciso anterior, não ter condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos do ato de registro da candidatura/indicação.

§ 3º Para comprovação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, os candidatos e indicados deverão apresentar Certidão de Quitação Eleitoral e Atestado de Antecedentes Criminais.

CRONOGRAMA

I - segmento dos Usuários:

a) Eleição de 08 (oito) membros Titulares e Suplentes, cujas vagas compreenderão dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município, no dia 12 de fevereiro de 2019, das 18h00min às 20h00min, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

Parágrafo único: o segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo que os suplentes deverão ser indicados pela mesma Instituição que seus respectivos titulares.

II – segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) Eleição de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes dos Trabalhadores das UBS’s e ESF’s, no dia 12 de fevereiro de 2019, das 07h30min às 09h00min, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

b) Eleição de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes dos Trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima, no dia 12 de fevereiro de 2019, das 10h00min às 11h30min, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

III – segmento dos Representantes Institucionais, Governo, Prestadores de serviços, Públicos e Privados

a) Indicação de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes da Secretaria de Saúde, que deverá ser realizada no prazo de inscrição (de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019);

b) Indicação de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços públicos, que deverá ser realizada no prazo de inscrição (de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019);

c) Indicação de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços privados, que deverá ser realizada no prazo de inscrição (de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019);

§ 1º Nas alíneas “b)” e “c)” deste inciso, havendo mais de 01 (um) Entidade/Empresa indicando membro Titular e Suplente, a Eleição será realizada através de Plenária no dia 12 de fevereiro de 2019, das 08h00min às 09h30min, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento indicarão um suplente para cada um dos seus respectivos titulares.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I – As inscrições dos candidatos para o segmento de usuários e trabalhadores de saúde e as indicações para o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados serão realizadas nos dias 29, 30 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua Dermival Franceschi, nº 1934 – fundos.

II – A inscrição e a indicação serão feitas pelos interessados na sede do CMS, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função

§ 1º Os candidatos e indicados também deverão apresentar Certidão de Quitação Eleitoral e Atestado de Antecedentes Criminais.

III – As categorias dispostas no inciso I do artigo 5º deste Regimento, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano (podendo ser a data de registro em cartório);

c) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o a Instituição, subscrito pelo seu representante reconhecido;

d) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente, além dos documentos solicitados no § 2º do artigo 15 deste Regimento.

IV – Os prestadores de serviços públicos e privados que forem indicar candidatos à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da indicação, os seguintes documentos:

a) cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

b) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o prestador, subscrito pelo seu representante reconhecido;

c) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente, além dos documentos solicitados no § 2º do artigo 15 deste Regimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

01.-Os procedimentos de eleição, escolha e indicação dos membros titulares e suplentes, dos diversos segmentos e categorias de representação no Conselho Municipal de Saúde observarão o Regimento Eleitoral elaborado por esta Comissão Eleitoral, a ser divulgado na mesma data e mediante ato do Prefeito Municipal.

02.-A Secretaria de Saúde de Pereira Barreto, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias para a realização do disposto acima.

03.-A prestação de serviços como Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada.

04.-A prestação de serviços como Conselheiro Municipal de Saúde não gerará vínculo empregatício de qualquer ordem com a administração municipal.

05.-Para maiores informações, o Regimento Eleitoral estará á disposição no site da Prefeitura Municipal para download.

Pereira Barreto/SP, 18 de janeiro de 2019

João de Altayr Domingues

Prefeito do Município de Pereira Barreto

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2019

18 de janeiro (sex) – Publicação do Edital de Convocação e do Regimento Eleitoral)

29 de janeiro a 01 de fevereiro (ter a sex) – Período de Inscrições

04 de fevereiro (seg) – Análise das documentações das inscrições e homologação/publicação

05 e 06 de fevereiro (ter e qua) – Período para recursos

07 de fevereiro (qui) – Análise de eventuais recursos e publicação do resultado

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

08 e 11 de fevereiro (sex e seg) – Período para divulgação dos candidatos inscritos e preparação das cédulas de votação

12 e 13 de fevereiro (ter a qua) – Eleições

13 de fevereiro (qua) – Publicação do resultado

15 de fevereiro (sex) – Posse dos Conselheiros eleitos

16 de fevereiro (sáb) – Curso de Capacitação

Pereira Barreto/SP, 18 de janeiro de 2019

João de Altayr Domingues

Prefeito do Município de Pereira Barreto

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRA BARRETO EM 2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO torna público o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde a ser observado no ano de 2019, elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral constituída através do Decreto Municipal nº 5.023, de 14/09/2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Municipais de Saúde de Pereira Barreto, em consonância com a legislação municipal.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde corresponde a uma das duas instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº. 4.156, de 14 de setembro de 2012, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O CMS, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º: Para o disposto neste Regimento, entende-se por UBS/ESF: UBS “Dr. Nildo Neri de Oliveira”, UBS “PSF Qualis”, UBS “Antônio Domiciano Barboza”, UBS “Valter Gatti”, UBS “Celestino de Carvalho” e UBS “Dr. José Alexandrino Filho”.

§ 2º: Para o disposto neste Regimento, entende-se por demais Unidades: US III “Dr Dermival Franceschi”, Centro de Especialidades Odontológicas “Dr. Aurasil de Campos”, Centro de Controle de Zoonoses, Central de Abastecimento da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob gestão direta da Secretaria de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto como contratualizada do SUS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O CMS terá 16 (dezesseis) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos representantes institucionais do governo e de prestadores de serviços públicos e privados.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ou 08 (oito) membros representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados.

§ 1º O CMS será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento indicarão um suplente para cada um dos seus respectivos titulares.

§ 3º Os representantes titulares e respectivos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do processo eleitoral.

Art. 5º O CMS terá a seguinte composição:

I - o segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município.

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das UBSs/ESFs;

b) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, que terá indicação dos respectivos entes, terá direito a 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços públicos e;

c) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços privados.

§ 1º A adesão de entidades e movimentos, entre outros, ao processo de escolha de representantes dos diversos segmentos e categorias de representação será feita junto à Comissão Eleitoral, a quem caberá homologar ou não a participação requerida, bem como a inscrição dos respectivos candidatos;

§ 2º Nas plenárias específicas previstas nos incisos I e II deste artigo, cada usuário/trabalhador de saúde poderá participar e exercer o seu direito de voto em apenas 1 (uma) plenária do respectivo segmento.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 6º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes ao CMS serão eleitos, escolhidos e indicados de acordo com este Regimento Eleitoral, aprovado pela Comissão Eleitoral de Pereira Barreto.

§ 1º São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de Pereira Barreto que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso I, que não sejam trabalhadores de saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Pereira Barreto.

§ 2º São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa e que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso II e suas alíneas.

§ 3º São considerados representantes de prestadores de serviços públicos e privados, os trabalhadores de saúde, com exceção dos servidores municipais da ativa, desde que exerçam suas atividades na rede de saúde pública e privada de Pereira Barreto e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participação da gestão pública.

§ 4º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 5º Para proteger a probidade e a moralidade do Conselho Municipal de Saúde, todos os candidatos e indicados a conselheiros deverão:

I - estar em pleno gozo dos direitos políticos, não possuindo antecedentes criminais;

II – no caso do segmento dos Trabalhadores da Saúde, além do requisito do inciso anterior, não ter condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos do ato de registro da candidatura/indicação.

§ 6º Para comprovação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, os candidatos e indicados deverão apresentar Certidão de Quitação Eleitoral e Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 7º. Os representantes dos usuários e dos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

trabalhadores de saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento e Cronograma, elaborados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, de composição paritária, coordenará o processo eleitoral, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.023, de 14/09/2018.

§ 1º Candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde, de quaisquer dos segmentos, não poderão compor a Comissão Eleitoral a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral do CMS será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso.

Art. 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS

I - organizar, coordenar e acompanhar o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar os documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

III - em colaboração com as Unidades de Saúde, divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição;

IV - realizar e homologar as inscrições dos candidatos e indicados, analisar a documentação apresentada e cadastrar as Entidades e Movimentos Sociais, entre outros, nos casos em que couber;

V - apurar e julgar os recursos de adesão de entidades e movimentos, entre outros, de inscrição de candidatos, do pleito e das indicações, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado ao Prefeito Municipal.

Art. 10. O material da eleição constará de:

I - lista nominal de inscrição dos candidatos;

II - lista nominal para registro de entidades e movimentos sociais, entre outros, interessados no pleito eleitoral, quando couber;

III - lista para registro dos eleitores e das Entidades e Movimentos Sociais, entre outros, votantes, quando couber;

IV - formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;

V - regimento eleitoral e termo de compromisso do candidato em defesa do SUS;

VI - urnas;

VII - cédulas de votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria de Saúde de Pereira Barreto e de outros órgãos municipais.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO I - VAGAS, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E CRONOGRAMA

Art. 12. A escolha e eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pela Comissão Eleitoral, observados o cronograma e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

I - segmento dos Usuários:

a) Eleição de 08 (oito) membros Titulares e Suplentes, cujas vagas compreenderão dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município, no dia 12 de fevereiro de 2019, das 18h00min às 20h00min, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

Parágrafo único: o segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo que os suplentes deverão ser indicados pela mesma Instituição que seus respectivos titulares.

II – segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) Eleição de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes dos Trabalhadores das UBS’s e ESF’s, no dia 12 de fevereiro de 2019, das 07h30min às 09h00min, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

b) Eleição de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes dos Trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima, no dia 12 de fevereiro de 2019, das 10h00min às 11h30min, na sala de reuniões da US III "Dr. Dermival Franceschi".

III – segmento dos Representantes Institucionais, Governo, Prestadores de serviços, Públicos e Privados

a) Indicação de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes da Secretaria de Saúde, que deverá ser realizada no prazo de inscrição (de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019);

b) Indicação de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços públicos, que deverá ser realizada no prazo de inscrição (de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019);

c) Indicação de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços privados, que deverá ser realizada no prazo de inscrição (de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019);

§ 1º Nas alíneas "b)" e "c)" deste inciso, havendo mais de 01 (um) Entidade/Empresa indicando membro Titular e Suplente, a Eleição será realizada através de Plenária no dia 12 de fevereiro de 2019, das 08h00min às 09h30min, na sala de reuniões da US III "Dr. Dermival Franceschi".

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento indicarão um suplente para cada um dos seus respectivos titulares.

TÍTULO II - PLENÁRIAS

Art. 13. A eleição dos membros da representação de usuários identificados no artigo 5º, Inciso I deste Regimento, será realizada através de Plenárias.

Parágrafo único: Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante a Plenária, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes participantes do processo e da Comissão Eleitoral.

Art. 14. A eleição dos membros de representantes de Trabalhadores de Saúde Inciso II, "a" e "b" do artigo 5º deste Regimento, será realizada através de Plenárias separadamente.

Parágrafo único: Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes participantes do processo e da Comissão Eleitoral.

Art. 15. As inscrições dos candidatos para o segmento de usuários e trabalhadores de saúde e as indicações para o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados serão realizadas nos dias 29, 30 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua Dermival Franceschi, nº 1934 – fundos.

§ 1º A inscrição e a indicação serão feitas pelos interessados na sede do CMS, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função.

§ 2º Os candidatos e indicados também deverão apresentar Certidão de Quitação Eleitoral e Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 16. As categorias dispostas no inciso I do artigo 5º deste Regimento, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano (podendo ser a data de registro em cartório);

c) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o a Instituição, subscrito pelo seu representante reconhecido;

d) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente, além dos documentos solicitados no § 2º do artigo 15 deste Regimento.

Art. 17. Os prestadores de serviços públicos e privados que forem indicar candidatos à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da indicação, os seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

a) cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

b) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o prestador, subscrito pelo seu representante reconhecido;

c) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente, além dos documentos solicitados no § 2º do artigo 15 deste Regimento.

Art. 18. - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos candidatos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados a partir do dia posterior à data da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados no prazo de 1 (um) dia após o período do recurso.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

Art. 19. Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde cidadãos acima de 16 (dezesseis) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 20. O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, e soberano, portanto, facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 21. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

§ 1º Nos casos de que trata o artigo 19, o direito a voto será exercido por representantes de categorias dispostas no inciso I do artigo 5ª deste Regimento, aptos a votar em candidatos previamente inscritos.

§ 2º Serão eleitos os candidatos mais votados e respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 1 (um) representante de cada Entidade e Movimento previamente cadastrado e presente nessas Plenárias.

Art. 22 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 23. Em caso de dissenso em relação à eleição por aclamação, a votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação.

Art. 24. Nesse caso, as cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral no momento da votação.

Art. 25. O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 27. Na hipótese de votação em urna, a apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições e será realizada por membro da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser assinada por seus membros presentes, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Art. 29. O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e números do documento de identificação.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 30. A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição nº 01 /2019, ocorrerá em até 15 de fevereiro de 2019, quando também assinarão o

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 32 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal nº 4.156 de 14 de setembro de 2012.

Art. 33 A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Pereira Barreto/SP, 18 de janeiro de 2019

João de Altayr Domingues

Prefeito do Município de Pereira Barreto

EXTRATO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 5930/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2014 CONCORRÊNCIA Nº 003/2014

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO Contratada: LABORE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 09.074.932/0001-53

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 5930/2014 para a execução de conclusão de obras e serviços de engenharia e fornecimento de mão-de-obra e materiais para a Edificação de 150 unidades habitacionais, na tipologia CDHU TI-33 B – 01, com 2 (dois) dormitórios, no município de Pereira Barreto – São Paulo – no empreendimento denominado “CONJUNTO HABITACIONAL PEREIRA BARRETO G”, nos termos do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/51/2012, nos termos do Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/51/2012, compreendendo os itens detalhados nas Planilhas de Valores Unitários e Orçamentária, nos Projetos Básicos e Executivos e Memoriais Descritivos que integram o Edital, resultado do processo licitatório nº 093/2014, Concorrência Pública Nº 003/2014, e em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA., nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Vigência: 14/01/2019 à 14/04/2019 Data: 14 de janeiro de 2018

João de Altayr Domingues Prefeito